



Rua Raul Soares, 214 Ap 202 – Centro – 35.300-020 Caratinga/MG

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES
E

GRUPO CASAS BAHIA. S.A.-CNPJ n 33.041.260/1303-78, neste ato representado (a) pelo gerente, Sr VITOR CESAR DE FREITAS MORET CPF: 362.070.218- 78.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 12 de abril de 2026 à 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa **GRUPO CASAS BAHIA. S.A.**-CNPJ n 33.041.260/1303-78, neste ato representado (a) pelo gerente, Sr. PAULO ALBERTO PEIXOTO DE OLIVEIRA, portador do CPF n 090.657.136-70. Localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Catarine Cimini,81, Bairro Centro ,sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais, para o dia **12 abril de 2026**, ou seja, (domingo), estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula décima terceira e parágrafos primeiros e segundos, que se referem às condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

CLÁUSULA QUARTA

No dia **12 de abril de 2026**, (Domingo), em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga MG, sendo estabelecida a carga máxima de labor compreendida entre **09:00h (nove horas) às 13:00h (um dia)**.

Rubrica

Rubrica



Rua Raul Soares, 214 Ap 202 – Centro – 35.300-020 Caratinga/MG

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Estabelecem as partes que serão abertas as portas ao público, no horário compreendido 09:00h (nove horas) e às 13:00h (um dia) a loja fechará as portas ao público.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia 12 de abril de 2026, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula sétima deste acordo coletivo de trabalho.**

CLÁUSULA QUINTA

A empresa acordante concederá obrigatoriamente aos empregados, no dia **12 de abril de 2026**, um lanche especial no início do expediente e um intervalo para o café de 00:30 minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa acordante obedecerá à legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho no dia **12 de abril de 2026**, a importância em dinheiro, de **R\$190,00 (cento e noventa reais)**, como gratificação, devendo efetuar o pagamento no máximo até o dia **22/04/2026**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira e cláusula quarta deste acordo coletivo (trabalho no domingo 12/04/ 2026), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, que trabalharão no dia 12 de abril de 2026, até o dia 15 de abril de 2026, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado que trabalhar no dia 12 de abril de 2026, importância que deverá ser recolhida até o dia 08/04/2026, através de **guias próprias** fornecidas pela Entidade Profissional ou via **PIX** CNPJ-07.138463/0001-63.

A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.



Rua Raul Soares, 214 Ap 202 – Centro – 35.300-020 Caratinga/MG

CLÁUSULA OITAVA

A empresa acordante custeará o transporte de todos os empregados para a prestação de trabalho no dia objeto do presente acordo.

CLÁUSULA NONA

Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica acertado que as horas realizadas no **domingo**, dia **12 de abril de 2026**, no horário de **09:00h (nove horas) às 13:00h (uma dia)**, serão remuneradas como horas extras, ou seja, com o adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do corrente mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras deverão ser pagas e em hipótese alguma poderão ser compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula sexta do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de R\$1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta) por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa prevista no “caput” desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que trabalharem no dia **12 de abril de 2026**, terão direito ao gozo de 02 (duas) folga a ser concedida uma na semana anterior e uma posterior **ao dia 12/04/2026**.

Rubrica

JmGPSSDA

Rubrica

VM



Rua Raul Soares, 214 Ap 202 – Centro – 35.300-020 Caratinga/MG

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa estabelecida no “caput” será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no “caput” desta cláusula, será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 08 de abril de 2026.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DA CIDADE DE CARATINGA E
INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES –
PRESIDENTE**

Assinado por:

E1762478536344D...

GRUPO CASAS BAHIA. S.A.-CNPJ n 33.041.260/1303-78, neste ato representado (a) pelo gerente, Sr VITOR CESAR DE FREITAS MORET CPF: 362.070.218- 78.

Assinado por:

36730437833E4C1...